



PROJETO DE LEI Nº 22/2023.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis abaixo descritos:

- a) A fração ideal de **3.163,00m²** (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados), da área total de 78.741,27m² (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS Nº ((38-1) REM e 38-2-A)** ((trinta e oito-um) - (remanescente) e trinta e oito-dois-a), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.394**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;
- b) A fração ideal de **3.159,00m²** (três mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS Nº (38-2-B)** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

Art. 2º Os imóveis descritos nas alíneas do art. 1º desta Lei, foram declarados de utilidade pública através do Decreto Municipal nº 14.347, de 05 de abril de 2023, e, destinar-se-ão à **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**



Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da mencionada desapropriação, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 4º Os (as) proprietários (as) das referida áreas serão indenizados (as) de acordo com o Laudo de Avaliação expedido pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Ivaiporã/PR, instituída através do Decreto nº 14.154/2022.

Art. 5º As despesas decorrentes da desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três (06/04/2023).

MARCELO DOS
REIS:70903093987

Assinado de forma digital por
MARCELO DOS REIS:70903093987
Dados: 2023.04.06 14:23:24 -03'00'

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 22/2023**, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências, para o qual solicitamos apreciação **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a realização de desapropriação dos respectivos imóveis se faz necessária em virtude de que atualmente o município compartilha com o Estado o uso das instalações da instituição de ensino, onde estão matriculados, o total de 105 (cento e cinco) alunos,

Considerando a Constituição Federal de 1988, que estabelece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, e que sua oferta é dever do Estado, em conjunto com a família e a sociedade, reconhecemos a importância de assegurar a qualidade do ensino oferecido em nosso município.

Dessa forma, o presente projeto de Lei tem como objetivo estabelecer o dever do município em relação à educação, garantindo a todos os alunos o acesso à educação básica de qualidade, além de promover políticas públicas que incentivem a permanência dos estudantes na escola e a melhoria contínua do processo educativo, através da construção de uma nova escola nos **padrões do FNDE**, conforme projeto em anexo.

O município, como ente federado responsável pela oferta do ensino fundamental e da educação infantil, deve assegurar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação e pelo Plano Municipal de Educação, bem como prover recursos financeiros e humanos suficientes para garantir o acesso, a permanência e o sucesso dos alunos na escola.

Assim, a presente proposição através da desapropriação pretendida, visa aprimorar a gestão educacional em nosso município, com vistas a promover a educação de qualidade e a formação de cidadãos críticos, responsáveis e participativos na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.





Diante de todo o exposto, solicitamos a especial atenção dos ilustres Edis na apreciação e aprovação da inclusa propositura, subscrevendo-nos, outrossim, antecipando-lhes agradecimentos.

MARCELO DOS**REIS:709030939****87**Assinado de forma digital
por MARCELO DOS

REIS:70903093987

Dados: 2023.04.06

14:23:40 -03'00'

Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





**PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE**

Em, 06/04/2023

N.º 9490 Pág. 89

____ Caderno:

DECRETO 14.347, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as frações ideais dos imóveis que específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições do seu cargo e com base no que dispõem o inciso XI, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal e arts. 2º e 6º do Decreto/Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1941 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de Utilidade Pública, para fins de fins de desapropriação amigável ou judicial, as frações ideais dos imóveis abaixo especificados:

a) A fração ideal de **3.163,00m²** (três mil, cento e sessenta e três metros quadrados), da área total de 78.741,27m² (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), do imóvel denominado **LOTE DE TERRAS N° ((38-1) REM e 38-2-A)** ((trinta e oito-um) - (remanescente) e trinta e oito-dois-a), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.394**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;

b) A fração ideal de **3.159,00m²** (três mil, cento e cinquenta e nove metros quadrados), da área total 72.600,00m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), do imóvel denominado como **LOTE DE TERRAS N° (38-2-B)** (trinta e oito-dois-b), situado na Gleba Jacutinga, do imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã/PR, com os limites e confrontações referenciados na **matrícula 45.320**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR;





Parágrafo único - As áreas declaradas de utilidade pública a serem desapropriadas, descritas nas alíneas deste artigo, destinar-se-ão a **CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA MUNICIPAL NO DSITRITO DE JACUTINGA, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR.**

Art. 2º Caso necessário, fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação das mencionadas desapropriações, na forma da legislação vigente, podendo alegar em juízo a urgência prevista no Art. 15 do mencionado Decreto/Lei Federal nº 3.365/41.

Art. 3º As despesas decorrentes a execução deste Decreto correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três (05/04/2023).


Marcelo dos Reis
Prefeito em exercício





DC 14.158/2022

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

Em, 24, 08, 2022

N.º 9334 Pág. 34

Caderno:

DECRETO Nº 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

Designa servidores para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, em especial ao disposto no art. 94, XII, da Lei Orgânica Municipal LOM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR:

MATRICULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
1480	Alessandro Alves Carvalho	Auxiliar de manutenção e conservação	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Tributação
928	Jocélio Silva Aleixo	Fiscal de tributos	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Tributação
1378	Alexandre Branco Bueno	Gerente tributário	Departamento Municipal de Planejamento e Finanças - Setor de Tributação
1998	Guilherme Vanjura Ishii Martos	Engenheiro Civil - Chefia Nível II	Departamento Municipal de Obras

Art. 2º Os serviços da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis constituirão na apresentação de laudo específico para utilização em processo de aquisição e alienação de bens





DC 14.158/2022

imóveis que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - No laudo de avaliação, além do valor, deverá constar, detalhadamente as condições e características do imóvel.

Art. 3º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis deverá avaliar os imóveis de conformidade com solicitações feitas pelo município, devendo apresentar um relatório onde deverá constar o preço máximo avaliado do imóvel, para fins de aquisição e alienação.

Art. 4º A Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deverá, para atingir aos seus objetivos exercer as seguintes atividades básicas, possuindo as seguintes atribuições:

I - Pesquisar e analisar o mercado imobiliário local e regional;

II - Pesquisar e desenvolver novos métodos de avaliações de imóveis;

III - Requerer dos órgãos integrantes da administração Municipal, todas as informações necessárias à concepção de seus objetivos, que lhe serão fornecidos com presteza e exatidão.

IV - Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

V - Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

VI - Avaliar as áreas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento;

VII - Elaborar laudo de avaliação, detalhado e conclusivo do imóvel, objetivando respaldar o Poder Executivo de dados suficientes e inequívocos acerca do real valor do bem.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão as atribuições enumeradas de forma gratuita e sem prejuízo das funções normais do cargo ocupado na Administração Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 13.590, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e dois (22/08/2022).

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



PROTOCOLO N° 4731/2022
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 26/2022

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	45.394
LOTE	((38-1)-REM E 38-2-A)
BAIRRO	GLEBA JACUTINGA

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	3.2537 ALQUEIRES PAULISTAS OU 78.741,27 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM / MECANIZADO
ÁREA A DESAPROPRIAR	3.163,00 M ²

4. OBJETIVO

DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE JACUTINGA – BASE DE CÁLCULO POR ALQUEIRE-PAULISTA DE R\$ 500.000,00

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

LIQUIDEZ	MÉDIA
DESEMPENHO DE MERCADO	MÉDIO
NÚMERO DE OFERTAS	BAIXA
ABSORVIÇÃO PELO MERCADO	MÉDIO

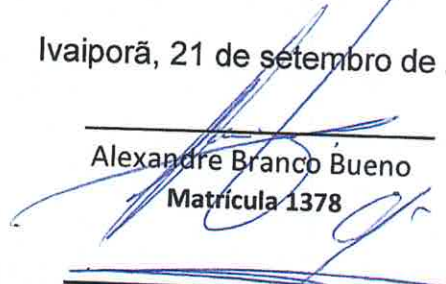
6. VALOR FINAL

R\$ 65.351,24 (SESENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998


Jocelino Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 21 de setembro de 2022.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
DECRETO N° 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.



Valide aqui
a certidão.

REGISTRO
GERAL



Matrícula
45.394

Folha
1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO
26/Julho/2017

de

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº ((38-1)-REM e 38-2-A) ((trinta e oito-um)-(remanescente) e trinta e oito-dois-a), com a área de 7,874127 ha, equivalentes à 78.741,27 m² (setenta e oito mil, setecentos e quarenta e um metros e vinte e sete centímetros quadrados), situado na GLEBA JACUTINGA, do Imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **A NORDESTE:** Pelo levantamento do Contraforte Jacutinga - Pombas, confronta com o lote nº 19; **A SUDESTE:** Por uma linha seca de rumo NE 36°30'SW, medindo 358,00 metros, confronta com o lote nº 38-2-B; **A SUDOESTE:** Pelo levantamento do Arroio do Horácio, confronta com os lotes nºs 37 e 37-B, daí segue por uma linha seca de rumo SW 36°30'NE, medindo 40,28 metros, confronta com o lote nº 20; **A NOROESTE:** Por duas linhas secas com rumos e medidas respectivamente a seguir: NW 64°15'50"SE, medindo 126,32 metros e SW 36°30'NE, medindo 311,36 metros, confrontam com o lote nº (38-1)-A. **INCRA:** 717.088.009.733-2, área total 19,0 ha. **NIRF** nº 0.470.933-0, área total 19,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: **AGENOR SANTINI**, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 418.678-8-SSP/PR, CPF/MF nº 107.462.189-15, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **MARIA LUIZA SCHROEDER SANTINI**, brasileira, agricultora, C.I.R.G. nº 6.091.701-9-SSP/PR, CPF/MF nº 040.962.269-98, residentes e domiciliados à Rua Rui Barbosa, nº 125, Jardim Alegre, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrículas nºs 45.321 e 45.392, deste Ofício. Dou fé. Em data de 08 AGO. 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

[Assinatura]

Oficial
APSC.

AV-01-MAT. 45.394 - PROT. 213.123 de 26/09/2.018./
ALTERAÇÃO./

Conforme requerimento passado em Ivaiporã, PR, em data de 26/09/2.018, assinado por **AGENOR SANTINI**, proprietário do imóvel acima, procedo a alteração do C.C.I.R. nº 717.088.009.733-2, com a área total de 19,0 ha, para C.C.I.R. nº 951.048.198.854-4, com a área total de 7,8741 ha, conforme Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR do Município e Comarca de Ivaiporã, PR, exercício de 2017, e ainda, procedo a alteração do ITR nº 0.470.933-0, com a área total de 19,0 ha, para ITR nº 8.987.419-6, com a área total de 7,8 ha, conforme Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Imóvel Rural, emitida pela Receita Federal; Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/ZTB35-B55JX-XR8GZ-DWZPD>



Valide aqui
a certidão.

folhas

1V

em data de 24/09/2018. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 09/2.018.
EMOLS R\$ 60,80 - VRC 315,00 - SELO R\$ 4,67. Dou fé. Em data de 22 OUT 2018

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.

[Assinatura]

Oficial
FCAD.

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/doc/ZTB35-B55JX-XR8GZ-DWZPD>

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 45.394, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.



Buscas R\$ 4,44
Certidão de Inteiro Teor - Matrícula RS 34,24
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95
ISS: R\$ 1,55.
FUNREJUS: R\$ 9,64.
FUNDEP: R\$ 1,93.
TOTAL = R\$ 57,75.

Ivaiporã, 24 de agosto de 2022
Certidão emitida às 10:16:22



PROTOCOLO N° 4731/2022
LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 27/2022

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	45.320
LOTE	N° 38-2-B
BAIRRO	GLEBA JACUTINGA

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	3,00 ALQUEIRES PAULISTAS OU 72.600,00 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM / MECANIZADO
ÁREA A DESAPROPRIAR	3.159,00 m ²

4. OBJETIVO

DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NO DISTRITO DE JACUTINGA – BASE DE CÁLCULO POR ALQUEIRE-PAULISTA DE R\$ 500.000,00

5. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

LIQUIDEZ	MÉDIA
DESEMPENHO DE MERCADO	MÉDIO
NÚMERO DE OFERTAS	BAIXA
ABSORVIÇÃO PELO MERCADO	MÉDIO

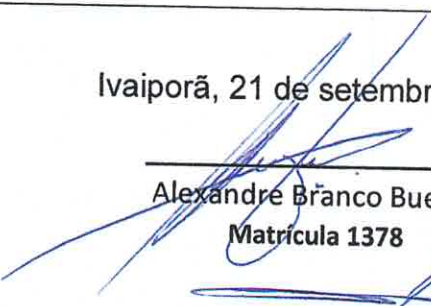
6. VALOR FINAL

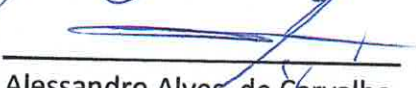
R\$ 65.268,69 (SESSENTA E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS).


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998


Jocelino Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 21 de setembro de 2022.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
DECRETO N° 14.154, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.



Valide aqui
a certidão.

GERAL



Matrícula

45.320

Folha

1

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 19/Junho/2017

de 20

Oficial, Marco Antônio Pedrozzi Valentini

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 38-2-B (trinta e oito-dois-be), com a área de 3,00 (três) alqueires paulistas, ou seja 7,26 ha, equivalentes à 72.600,00 m² (setenta e dois mil e seiscentos metros quadrados), situado na GLEBA JACUTINGA, do Imóvel Fazenda Ubá, no Município e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: A NORDESTE: Pelo contraforte Jacutinga - Pombas, confronta com os lotes nºs 19 e 58; A LESTE: Por uma linha seca de rumo NW 36°30'SE, medindo 45,00 metros, confronta com o lote nº 38-B; AO SUL: Por uma linha seca de rumo NE 75°40'SW, medindo 592,00 metros e pelo Arroio do Horácio, confronta com o lote nº 37-A; A NOROESTE: Por uma linha seca de rumo SW 36°30'NE, medindo 358,00 metros, confronta com o lote nº 38-2-A. INCRA: 717.088.009.733-2, área total 19,0 ha. NIRF nº 0.470.933-0, área total 19,0 ha.

PROPRIETÁRIOS: MARIA APARECIDA ROCHA DURIA, brasileira, agricultora, C.I.R.G. nº 4.268.028-1-SSP/PR, CPF/MF nº 577.972.859-34, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com AUTÊMIRO DURIA, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 4.723.052-7-SSP/PR, CPF/MF nº 675.968.009-04, residente e domiciliada à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR; JOSÉ FERREIRA ROCHA, brasileiro, divorciado, mecânico, C.I.R.G. nº 3.398.473-SSP/PR, CPF/MF nº 487.077.089-04, residente e domiciliado à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR; OSVALDO FERREIRA ROCHA, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 998.999-4/PR, CPF/MF nº 174.003.769-34, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com LEONILCE APARECIDA ROCHA, brasileira, agricultora, C.I.R.G. nº 5.619.455-0-SSP/PR, CPF/MF nº 779.164.509-25, residente e domiciliado à Rua Ivaiporã, nº 230, Jacutinga, Ivaiporã, PR; MARIA MARGARIDA DE SOUZA, brasileira, diarista, C.I.R.G. nº 9.061.391-0-SSP/PR, CPF/MF nº 055.717.759-63, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com ANTONIO CAMILO DE SOUZA, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 2.013.389-SSP/PR, CPF/MF nº 207.534.469-87, residente e domiciliado à Rua Santa Rita, nº 04, Jardim Alegre, PR; MARIA DE LOURDES ROCHA FERNANDES, brasileira, agricultora, C.I.R.G. nº 14.587.862-4-SSP/SP, CPF/MF nº 192.677.518-08, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com JOSÉ ARCANHO FERNANDES, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 9.635.538-SSP/SP, CPF/MF nº 880.237.298-53, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Roque Barros Leite, nº 2.258, Bairro Netinho, Quintas II, Salto de Piraporinha, SP; ANAIR ROCHA COELHO, brasileira, costureira, C.I.R.G. nº 4.636.916-5-SSP/PR, CPF/MF nº 654.460.899-87, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com

Continua no verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/E2D4E-85P85-LWDCG-PTW89>



JOSE CESARIO MARTINS COELHO, brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 1.669.007-SSP/PR, CPF/MF nº 278.481.759-87, residente e domiciliado à Rua Cezar Constante Schiavon, nº 457, Sítio Cercado, Curitiba, PR; **ANADIR ROCHA MARTINS**, brasileira, viúva, costureira, C.I.R.G. nº 5.022.144-0-SSP/PR, CPF/MF nº 722.021.069-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Dzikowicz, nº 72, Sítio Cercado, Curitiba, PR; **ANA RITA DE JESUS ROCHA**, brasileira, divorciada, diarista, C.I.R.G. nº 5.346.271-5-SSP/PR, CPF/MF nº 605.992.009-87, residente e domiciliado à Rua Coronel Domingos Teodorico de Freitas, nº 547, Sítio Cercado, Bairro Novo B, Curitiba, PR; **DERMINDA ROCHA PERBONI**, brasileira, diarista, C.I.R.G. nº 9.564.595-0-SSP/PR, CPF/MF nº 050.137.549-09, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, anterior a Lei nº 6.515/77, com **PEDRO PERBONI**, brasileiro, gesseiro, C.I.R.G. nº 884.965-0-SSP/PR, CPF/MF nº 085.701.599-00, residente e domiciliado à Rua Eleonildo Dena, nº 23-A, Bairro Grajaú, Maringá, PR; **ARTUR FERREIRA DA ROCHA**, brasileiro, operário, C.I.R.G. nº 5.977.373-SSP/SC, CPF/MF nº 481.452.709-87, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **MARIA APARECIDA ALLEIN DA ROCHA**, brasileira, balconista, C.I.R.G. nº 3.519.255-SSP/SC, CPF/MF nº 982.020.739-87, residente e domiciliado à Rua Esperândio Francisco Inácio, nº 21, Vila São Jorge, Siderópolis, SC; **NATACHA MICAELA DE CARVALHO**, brasileira, do comércio, C.I.R.G. nº 8.599.386-0-SSP/PR, CPF/MF nº 010.563.749-18, casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, com **DYOGENES ARANHA GARBATO**, brasileiro, do comércio, C.I.R.G. nº 10.424.391-6-SSP/PR, CPF/MF nº 071.767.929-25, residente e domiciliado à Rua Nova Esperança, nº 1.113, Sítio Cercado, Curitiba, PR; e **BRYAN HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, maior, estudante, C.I.R.G. nº 10.424.982-5-SSP/PR, CPF/MF nº 085.293.069-02, residente e domiciliado à Rua Santa Catarina, nº 1.368, Araucária, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 44.019, deste Ofício.
Dou fé. Em data de 17 JUL 2017

Marco Antônio Pedrazzi Valentini.



Oficial
APSC.

R-01-MAT. 45.320 - PROT. 205.784 de 19/06/2.017./
DIVISÃO AMIGÁVEL/EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO./

Nos Termos da Escritura Pública de Divisão Amigável, lavrada em data de 17/04/2.017, nas notas da 2ª Serventia Notarial de Ivaiporã, PR, Raphael Cavalcante Rezek, às fls. 084 à 091 do livro nº 111-N, o imóvel desta Matrícula, avaliado em R\$ 201.000,00 (duzentos e um mil reais), fica pertencendo a **MARIA APARECIDA ROCHA DURIA** e seu esposo **AUTEMIR DURIA**, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, ela brasileira, agricultora, C.I.R.G. nº 4.268.028-1-SSP/PR, CPF/MF nº 577.972.859-34, ele brasileiro, agricultor, C.I.R.G. nº 4.723.052-7-SSP/PR, Continua fls. n.º 2

Valide aqui
a certidão.

Matrícula
45.320

Folha
2



Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

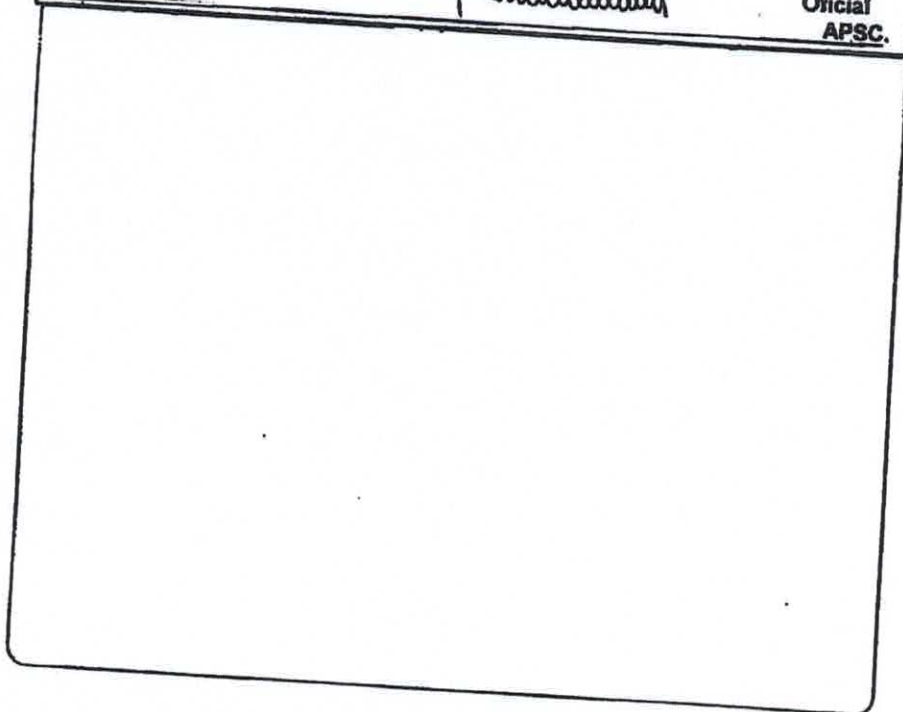
de _____ de 20__

Oficial, **Marcos Antônio Pedrazzi Valentini**

CPF/MF nº 675.968.009-04, residentes e domiciliados à Rua São Miguel, nº 38, Jacutinga, Ivaiporã, PR. **CONDIÇÕES:** As constantes no corpo da Escritura. Isento de recolhimento de ITBI. INCRA: 717.088.009.733-2, área total 19,0 ha. ITR pago. NIRF: 0.470.933-0, área total 19,0 ha. Apresentou Certidões Negativas do IAP. Isento de recolhimento do FUNREJUS, conforme item nº 17, da letra "b", do inciso VII, do Artigo 1º, da Lei nº 12.804. Isento da apresentação da CND do INSS conforme Lei nº 8.212/91 e Ordem de Serviço do INSS sob nº 156/97. Isento da Distribuição. Emitida DOI. Documentos arquivados neste Ofício sob nº 06/2.017. EMOLS R\$ 784,78 - VRC 4.312,00 - PRENOTAÇÃO R\$ 1,82 - ARQUIVAMENTO R\$ 1,27 - SELO R\$ 4,40. Dou fé. Em data de **17 JUL. 2017**

Marcos Antônio Pedrazzi Valentini.

Oficial
APSC.



CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 45.320, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 30 de agosto de 2022
Certidão emitida às 09:26:27



Buscas R\$ 4,44
Certidão de Inteiro Teor
- Matrícula R\$ 34,24
SELO (FUNARPEN) R\$ 5,95
ISS: R\$ 1,55.
FUNREJUS: R\$ 9,64.
FUNDEP: R\$ 1,93.
TOTAL = R\$ 57,75.



Valide a certidão clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onf.org.br/docs/E2D4E-85P85-LWDG-PTW89>





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. (Para a construção de 1 escola municipal no Distrito de Jacutinga).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
OK		Gertrudes Bernardy (Relator)
OK		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 7774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. (Para a construção de 1 escola municipal no Distrito de Jacutinga).

RELATÓRIO FAVORÁVEL:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 22/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 10 dias do mês de 04 do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
<u>X</u>		Antonio Vila Real (Presidente)
<u>X</u>		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
<u>X</u>		José Maria Carneiro (Membro)

